



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Número 1706005-2025

Data 29.05.2025

Expediente Processo Administrativo Referente ao Contrato nº 1206001-2023

Assunto: Análise de pleito de 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1206001-2023, firmado com a empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, o Agente de Contratação do Município submete para análise e emissão de parecer o pleito de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1206001-2023, celebrado com a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.335.585/0001-75. O aditamento proposto visa ao acréscimo de serviços com repercussão financeira, fundamentado na necessidade de execução de serviços complementares e essenciais para a plena funcionalidade do objeto contratual.

I. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEU OBJETO

Compulsando os autos, verifica-se que a Municipalidade de São Sebastião da Boa Vista, por intermédio do Fundo Municipal para Gestão da
Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Movimentação dos Recursos do FUNDEB, celebrou, em 12 de junho de 2023, o **Contrato de Empreitada nº 1206001-2023** com a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**. O referido instrumento contratual é oriundo do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-002**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas.

O objeto do contrato consiste na *Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Conclusão do Prédio da EMEIF “Caeté”, localizada no Furo Grande, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista*. O valor inicial pactuado para a execução dos serviços foi de **R\$ 1.716.918,09 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e nove centavos)**. A vigência contratual estipulada foi de 360 (trezentos e sessenta) dias, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

II. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ADITAMENTO

A solicitação para a celebração do presente termo aditivo foi formalizada pela empresa contratada através da Carta 010/2025, datada de 13 de junho de 2025, e robustecida por Nota Técnica emitida pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização das obras do Município, Sr. Aluizio Teixeira Filho, em 17 de junho de 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

A justificativa para o pleito reside na constatação, no decorrer da execução contratual, da necessidade imperiosa de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária original, mas que se revelaram fundamentais para a adequação técnica e funcional do prédio escolar. Conforme detalhado na Nota Técnica, a obra, que se encontrava paralisada desde 2017, demandou uma reavaliação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e a equipe técnica da Secretaria de Obras.

Dessa reavaliação, concluiu-se pela necessidade de:

1. **Implantação de um sistema de abastecimento de água autônomo e completo**, incluindo poço artesiano e sistema de tratamento para remoção de excesso de ferro, uma vez que a solução inicialmente vislumbrada de atendimento pela comunidade local se mostrou inviável devido à baixa capacidade.
2. **Construção de um trapiche e porto em estruturas de concreto armado**, com rampas e escadas para garantir acessibilidade, a fim de viabilizar o acostamento seguro das embarcações do transporte escolar fluvial, considerando que o muro de contenção previsto originalmente não atendia a essa finalidade essencial para o acesso à escola.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. **Execução de outros serviços complementares** de menor vulto, como reboco, alvenaria, pintura e ajustes na estrutura de telhado e instalações elétricas, decorrentes das novas intervenções.

O pleito de aditamento importa em um acréscimo no valor de **R\$ 425.006,81 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seis reais e oitenta e um centavos)**, o que corresponde a um percentual de **24,75%** sobre o valor inicial do contrato, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA E DA PREVISÃO LEGAL PARA O ADITAMENTO

A possibilidade de alteração dos contratos administrativos encontra-se disciplinada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que rege o presente contrato. O referido dispositivo legal estabelece as hipóteses em que as alterações contratuais são permitidas, sempre mediante as devidas justificativas técnicas e fáticas.

Dispõe o art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da referida lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

A situação em apreço se amolda perfeitamente à hipótese da alínea 'a' do inciso I, uma vez que a alteração é proposta para a *melhor adequação técnica* do objeto aos seus fins. A inclusão do sistema de abastecimento de água e do trapiche não representa um mero capricho da Administração, mas uma necessidade essencial para que a escola possa funcionar de maneira adequada e segura, atendendo plenamente ao interesse público. A ausência de tais estruturas comprometeria fundamentalmente a utilidade da obra, tornando inócuo o investimento público já realizado.

A **Nota Técnica** subscrita pelo Engenheiro Fiscal do contrato constitui a justificativa formal e técnica exigida pela legislação, atestando a imprescindibilidade dos serviços adicionais e a compatibilidade dos custos propostos com os preços de mercado e com os praticados no contrato original, tendo como referência as tabelas SINAPI, SEDOP e outras.

No que tange aos limites quantitativos para acréscimos, o § 1º do mesmo art. 65 estabelece o teto para tais alterações:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso concreto, o valor do acréscimo proposto é de **R\$ 425.006,81**, e o valor inicial do contrato é de **R\$ 1.716.918,09**. O cálculo percentual do aditivo é o seguinte:

$$(R\$ 425.006,81 / R\$ 1.716.918,09) \times 100 = \mathbf{24,75\%}$$

Portanto, o acréscimo de 24,75% encontra-se dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na legislação, não havendo óbice jurídico-quantitativo para a sua aprovação.

IV. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

A Cláusula Terceira, item 5, do Contrato nº 1206001-2023, bem como a legislação de regência, exigem a manutenção das condições de habilitação ao longo de toda a execução contratual. A empresa contratada apresentou a documentação de regularidade, conforme se verifica nos autos:

- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, válida até **09/08/2025**.
- **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal (Ananindeua)**, válida até **22/07/2025**.
- **Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual**, válida até **01/11/2025**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

- **Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual**, válida até **01/11/2025**.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, válida até **01/11/2025**.

Contudo, o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, apresentado com validade até **26/06/2025**, encontra-se expirado na presente data. A regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é condição *sine qua non* para a contratação com o Poder Público.

Desta forma, embora o pleito aditivo seja juridicamente viável em seu mérito, a sua formalização e a eficácia de seus efeitos, incluindo futuros pagamentos, ficam condicionadas à apresentação, pela empresa contratada, de um novo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido.

V. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na análise fática e jurídica dos documentos que instruem o processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **viabilidade legal da celebração do 5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 1206001-2023, firmado com a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pelas seguintes razões:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A alteração contratual encontra-se devidamente justificada em Nota Técnica, que demonstra a necessidade dos serviços adicionais para a melhor adequação técnica do objeto e para o pleno atendimento ao interesse público, nos termos do art. 65, I, 'a', da Lei nº 8.666/93.
2. O acréscimo de valor, no percentual de **24,75%**, está em conformidade com o limite de 25% estabelecido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
3. Os preços dos serviços adicionais foram aferidos como compatíveis com os de mercado e com os do contrato original, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

Recomenda-se, contudo, que a formalização do referido Termo Aditivo seja **condicionada à prévia apresentação, pela contratada, de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazo de validade vigente**, a fim de comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas pela legislação e pelo contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 29 de maio de 2025.

ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO

Assessor Jurídico – OAB/PA nº 12.502

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000

